

# Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de São Gabriel**

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Lei Nº 534 / de 03 de abril 2012.

**“Estabelece o limite para o pagamento das obrigações de pequeno valor sem emissão de precatório e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil, da Emenda Constitucional nº 62/2009, que conferiu nova redação ao § 4º do Art 100, bem como, § 12 do art. 97 do ADCT, estabelecendo novo limite mínimo para pagamento de RPV.

Art. 2º serão considerado no âmbito do município de SÃO GABRIEL como de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em sentença judicial, que tenham valor ao teto pago pelo maior benefício instituído pelo regime geral da previdência social, ou seja, não superior a 7(sete) salários – mínimos;

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o valor estabelecido neste artigo, o pagamento, far-se-á, sempre por meio de precatório, sendo facultado ao exeqüente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, consoante preceitua o parágrafo único do artigo 97 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

---

LARGO DA PÁTRIA, 132 – TELEFONE : PABX 3620-2122 – CEP 44.915-000 - SÃO GABRIEL - BAHIA  
E-mail: [prefeituraagabriel@yahoo.com.br](mailto:prefeituraagabriel@yahoo.com.br)

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba  
[www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

## Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 3º - As disposições relativas à expedição de precatório não se aplicam ao pagamento dos débitos ou obrigações de pequeno valor, definidas no caput do artigo anterior, oriundas de sentença judicial transitada em julgado.

Art. 4º - O Valor disposto no artigo 2º atende à capacidade financeira e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2012.

**JOSE CARLOS GOMES FERREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**